

Frederico Westphalen, 30 de maio de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura aquisição de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar – Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

2.1. Os itens e quantitativos constam relacionados abaixo:

- 87.000 (oitenta e sete mil) FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, ADULTO – TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE (EEG), apresentando as seguintes características: 1. Material hipoalergênico; 2. Gel absorvente; 3. Indicador de umidade; 4. Barreira anti vazamento; 5. Fita adesiva de fechamento reposicionável (trilaminada); 6. Capacidade de suporte para pacientes com mais de 90 (noventa) quilos; 7. Circunferência abdominal de 140 centímetros, no mínimo; 8. Faixa de absorção de 73cm X 20cm, no mínimo.

3. DA JUSTIFICATIVA


3.1 Justifica-se este pedido tendo em vista que a aquisição e distribuição de insumos de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar é de responsabilidade da esfera municipal, com cofinanciamento estadual, objetivando a qualificação da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos insumos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal. A entrega deverá ser realizada na Rua 21 de Abril, nº 165 - Sala 2, Centro, Frederico Westphalen/RS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por


Secretaria Municipal da Saúde
Frederico Westphalen


Marcos Antônio da Rocha
Agente Administrativo Auxiliar
Matr 2239

e-mail.

4.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo servidor Marco Antonio da Rocha, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função.

4.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

4.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados, vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.7. A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.8 O prazo de validade dos insumos devem ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Validade abaixo de doze meses não será aceita.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São responsabilidades da contratada:

- a) Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais.
- b) Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais.
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais.
- e) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

Secretaria Municipal da Saúde
Frederico Westphalen

Marco Antonio da Rocha
Agente Administrativo Auxiliar
Matr. 2253

causados ao Município ou a terceiros.

- g) Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.
- h) Entregar os materiais no prazo fixado.
- i) Comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega.
- j) Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, os materiais recusados pelo Município.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) Assegurar a garantia do objeto licitado.
- p) Aceitar as supressões que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São responsabilidades do Município:

- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos

Secretaria Municipal da Saúde
Frederico Westphalen

Marcos Antonio da Rocha
Agente Administrativo Auxiliar
Matr. 2209

materiais.

- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento, nas condições pactuadas.
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Sra. Tais Candaten, Secretária Municipal de Saúde e Marco Antonio da Rocha, Agente Administrativo Auxiliar, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/medicamentos ou implicará em sua aceitação.

8.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

8.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Secretária Municipal da Saúde
Frederico Westphalen

Marco Antonio da Rocha
Agente Administrativo Auxiliar
Matr. 2299

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens compatíveis como o objeto desta licitação.
- b) Licença Sanitária estadual ou municipal (conforme o caso), em vigência.
- c) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa fabricante do produto - AFE, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ativa e válida.

Observação: O varejista também deverá apresentar a AFE do fabricante da marca cotada para participar da licitação.



Taís Candaten

Secretária Municipal de Saúde

*Secretária Municipal da Saúde
Frederico Westphalen*

*Marco Antonio da Rocha
Agente Administrativo Auxiliar
Mat. 2309*